

## Memorando 1.234/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 17/03/2023 às 16:28:53

**Setores (CC):**

GAB, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer de licitação para renovação do contrato com a UNICENTRO para o ano de 2023, Município de Chopinzinho/PR, pelo processo de dispensa, conforme documentos em anexo.

—  
**Simone Biava**

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

AUTORIZACAO.docx

AUTORIZACAO.pdf

CEIS.pdf

certidao\_CNJ.pdf

Certidao\_Estadual.pdf

Certidao\_Federal.pdf

Certidao\_Municipal.pdf

Certidao\_Trabalhista.pdf

CNPJ.pdf

Contrato\_Municipio\_de\_Chopinzinho\_2023.odt

Contrato\_Municipio\_de\_Chopinzinho\_2023.pdf

CRF.pdf

Declaracao\_de\_nao\_parentesco\_2023.pdf

DECRETO\_3444\_97.pdf

Decreto\_3\_625\_2019\_Nomeacao\_do\_reitor\_e\_vice.pdf

DL\_45\_2021\_CONTRATO\_313\_2021\_UNICENTRO.pdf

Documentos\_Prof\_Fabio.pdf

Estatuto\_Unicentro\_Assinado.pdf

Solicitacao.docx

Solicitacao.pdf  
TCE.pdf  
TCU.pdf  
Termo\_de\_Posse.pdf  
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.docx  
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7





**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA: 16/03/2023**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: Contrato Administrativo com a Unicentro.**

Recebido a solicitação para Processo de Dispensa de Licitação para contratação da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, para o prazo de 01 (um) ano, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Autorizo o tramite do processo licitatório.

---

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito





FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 77.902.914/0001-72

LIMPAR

Data da consulta: 16/03/2023 13:42:03

Data da última atualização: 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/03/2023 às 13:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.902.914/0001-72.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6413.4638.96B5.E760 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029837440-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**  
**CNPJ: 77.902.914/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:13 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **872F.B0BD.15CC.0C50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 19619/2023**

**Contribuinte**

<b>Nome/Razão:</b> 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
<b>CNPJ/CPF:</b> 77.902.914/0001-72
<b>Endereço:</b> RUA Salvatore Renna - Padre Salvador, 875
<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SANTA CRUZ <b>Cidade:</b> Guarapuava - PR

**Finalidade**

--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>16/03/2023</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de março de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 11016269/2023

Expedição: 16/03/2023, às 11:52:40

Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.902.914/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/08/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNICENTRO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR</b>	NÚMERO <b>875</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.015-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DICON.UNICENTRO@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(42) 3621-1078/ (42) 3621-1000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **11:55:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de **dispensa de licitação de nº \*\*\*\*** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

1/7

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Câmpus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Câmpus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Câmpus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal 121 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7

12/177



e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactum o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº \*\*\*\***, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

**Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

**Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e

2/7

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Câmpus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Câmpus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Câmpus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal 231 – Fone: (42) 3423-4023  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
	Sec. Mun. de Educação e Cultura				

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: \*\*\*\*\* até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

5/7

ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:  
RG:

2) Nome:  
CPF:  
RG:



## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023.

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 15 de maio de 2023.
- b) Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

7/7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.902.914/0001-72  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
**Endereço:** R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /  
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031203202555132450

Informação obtida em 16/03/2023 11:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade “dispensa de licitação” nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário,

dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Guarapuava, 17 de março de 2023.

**FABIO  
HERNANDES:  
25020613851**

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:  
25020613851  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,  
OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da  
Recelta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,  
OU=RFB e CPF A3, CN=FABIO HERNANDES:  
25020613851  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

# UNICENTRO

**DECRETO Nº 3444**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, o contido no item IV do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265, de 06 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à transformação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI), em Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pela via do reconhecimento,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e campus na cidade de Guarapuava e campus na cidade de Irati, no Estado do Paraná.

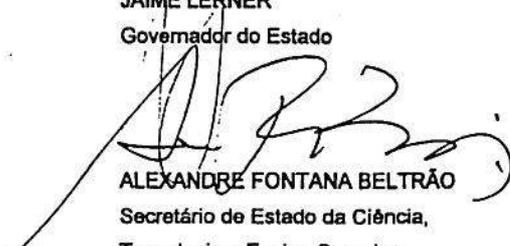
Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior permitirá à nova instituição:

- 1 - adequar sua estrutura para beneficiar a nova Universidade, através da prestação de serviços aos governos, à comunidade e ao setor privado, nos termos da Lei nº 11.500/96;
- 2 - orientar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma a atender prioritariamente a região onde se insere;
- 3 - cooperar com a rede de instituições de ensino superior instalada no Estado, sejam do âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Privado, num esforço otimizado de adequar a formação de Recursos Humanos à estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de agosto de 1997,  
176º da Independência e 109º da República.

  
JAIME LERNER  
Governador do Estado

  
ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

**DECRETA:**  
Art. 1.º Fica transferido, por interesse do serviço, MARCELO MAZIERO JAKIEMIV, RG nº 4.352.350, do cargo de Chefe de Casa Civil, para o cargo de Chefe de Casa Civil, passando-o a condição de adido pensado da função de Comandante do 22º BPM/Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 10 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 49221420**

Documento emitido em 21/01/2020 13:32:07.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10581 | 10/12/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

O JUNIOR  
ado

GUTO SILVA  
Chefe de Casa Civil  
**123675/2019**

**DECRETO nº 3.623**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos XIV e XIX do Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Superintendente Geral de Ensino Superior e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.260.614-0,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados para sob a presidência do Governador do Estado, comporem o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT Paraná:

WALDEMIRO GREMSKI - representante da comunidade científica paranaense; MARCOS AURELIO PELEGRINA - representante da comunidade científica paranaense, pertencente ao corpo docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior; CARLOS WALTER MARTINS PEDRO - representante da comunidade empresarial paranaense;

RONEI VOLPI - representante da comunidade empresarial paranaense, pertencente ao setor agrícola;

RAMIRO WAHRHAFTIG e JORGE AUGUSTO CALADO - representantes da comunidade tecnológica paranaense; e

MARCOS JUNIOR BRAMBILLA e ZENIR TEIXEIRA DE ALMEIDA - representantes da comunidade trabalhadora paranaense.

Art. 2.º Compõem, ainda, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT Paraná, na qualidade de membros representantes do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no inciso I do art. 10 da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, no art. 5º, incisos XIV e XIX do Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9467, de 02 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 1786, de 16 de junho de 2011. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe de Casa Civil  
**123677/2019**

**DECRETO nº 3.624**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.249.606-9,

**DECRETA:**

Art. 1.º Revoga o Decreto nº 2.606, de 02 de setembro de 2019, que transferiu temporariamente um cargo de provimento em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para a Casa Civil, com o respectivo titular do cargo, servidor DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe de Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE  
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

**123679/2019**

**DECRETO nº 3.625**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.193.841-6,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **FABIO HERNANDES**, RG nº 8.773.098-0 e **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS**, RG nº 4.169.533-1, para exercerem, em comissão, os cargos de **Reitor** – Símbolo DAS-1 e **Vice-Reitor** – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe de Casa Civil  
**123680/2019**

**DECRETO nº 3.626**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.255.981-8,

**DECRETA:**

Art. 1.º Para a concessão de subvenção, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 17.194/2012, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a regulamentação ora Decretada, a qual será aplicada na aquisição e produção de unidades habitacionais ou a serem produzidas, requalificação, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização destinados a famílias estabelecidas na área urbana e na área rural, com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacional na área urbana e na área rural conforme o enquadramento no Programa Morar Bem Paraná, em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como para o desenvolvimento de outros programas de habitação de interesse social.

Art. 2.º A subvenção será concedida, nos termos da Lei Estadual nº 17.194/2012, por família/beneficiário ou por unidade habitacional, por uma única vez, a qual será composta por recursos financeiros.

Art. 3.º Os recursos destinados a subvenção serão aplicados nos programas habitacionais de interesse social, para imóveis novos, usados ou em execução, nas seguintes situações:

I - complementação da capacidade de pagamento do beneficiário final;

II - pagamento da parcela mensal do financiamento habitacional do beneficiário final, emitida pelo agente financeiro:

a) na fase de construção do empreendimento, composta pelo seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, de juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

b) após a construção do empreendimento, composta de amortização, seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, seguro de danos físicos do imóvel, juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

III - complementação do valor das unidades habitacionais para viabilização do empreendimento;

IV - contrapartida financeira visando a produção, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização;

V - caucionamento financeiro relativo ao financiamento habitacional do beneficiário final, quando exigido pelo programa e conforme as normas vigentes à época da contratação.

VI - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

§ 1.º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Municípios e da União.

Art. 4.º Os valores a serem concedidos, por uma única vez, a título de subvenção serão: I - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em recursos financeiros, para o programas de habitação rural;

II - até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em recursos financeiros, para família com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacional para produção de imóveis urbanos, bem como para a aquisição de materiais de construção para utilização em melhorias, requalificação, ampliação e reforma, de acordo com programas e ações desenvolvidos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, inclusive no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das normas e/ou programas vigentes à época da contratação; e

Art. 5.º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes:

I - não tenha sido beneficiado, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, com financiamento da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - não seja detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;

III - não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto nº 5132, de 02 de julho de 2012.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021.

NUMERAÇÃO UNICENTRO  
130 / 2021

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Campus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Campus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Campus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [educacao@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

- I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;
- II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;
- III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2021.

Edson Luiz Cenci,

Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Fernandes,

Reitor da UNICENTRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247  
000  
[Handwritten initials]

Testemunhas: *Mari Lúcia Lazarotto*

**Mari Lucia Lazarotto**  
Secretária de Educação  
Cultura e Esportes  
Dec. nº 010/2021 de 07/01/2021

1) Nome:

*Rodrigo Zentil Mattio*  
Rodrigo Zentil Mattio  
RG 10.619.743-1/SSP/PR  
CPF 027.634.109-80

CPF:

RG:

2) Nome:

CPF:

RG:

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021.

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 17 de janeiro de 2022.
- b) Término: 31 de maio de 2022.

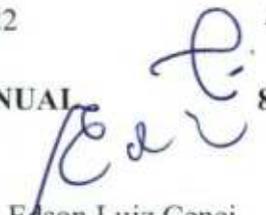
**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Chopinzinho.

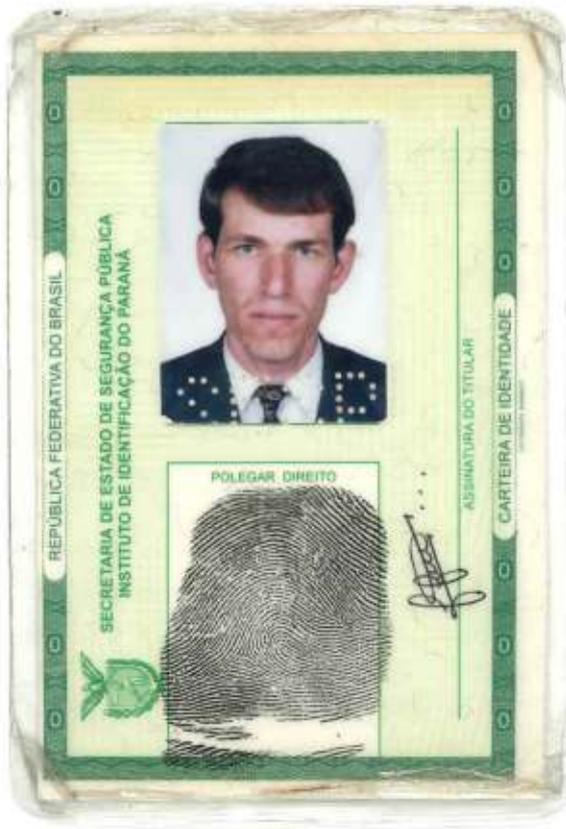
### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maio/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>880</b>	<b>R\$ 283,53</b>	<b>R\$249.506,40</b>

  
Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

  
Fábio Fernandes,  
Reitor da UNICENTRO.





Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.773.098-0 DATA DE EMISSÃO 28/06/1999

NOME: FABIO HERNANDES

INSCRIÇÃO: JOSE HERNANDES

MARIA APARECIDA GARDINI

NATURALIDADE: MONTE ALTO/SP DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1974

CPF: 00000000000

DOC. ORIGINAL: COMARCA=MONTE ALTO/SP, DA SEDE

C.NASC: 24915-LIVRO=468, FOLHA=189

ASSINATURA DO DIRETOR: *Fabio*

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

SECRETARIA DO MACHETERO PUNTO

CURITIBA - PR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Fabio Hernandez*

FABIO HERNANDES

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 16/01/94

S  
E  
R  
V  
I  
D



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

## RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

**Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, seguinte Resolução:

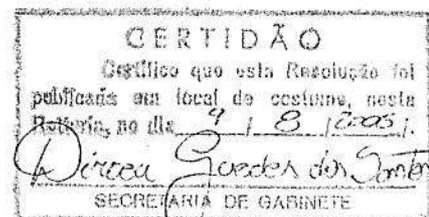
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 2 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.



Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Assinado por 2 pessoas: MARI LUCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ GENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2006

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

1Doc: Memorando 1.234/2023

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7>

34/177



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

## SÚMULA

<b>TÍTULO I</b> DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
<b>TÍTULO II</b> DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
<b>CAPÍTULO I</b> DO PATRIMÔNIO.....	1
<b>CAPÍTULO II</b> DA RECEITA.....	2
<b>TÍTULO III</b> DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
<b>CAPÍTULO I</b> DOS PRINCÍPIOS.....	2
<b>CAPÍTULO II</b> DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
<b>TÍTULO IV</b> DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
<b>CAPÍTULO I</b> DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
<b>SEÇÃO I</b> DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
<b>SUBSEÇÃO I</b> DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
<b>SUBSEÇÃO II</b> DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
<b>SUBSEÇÃO III</b> DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
<b>SEÇÃO II</b> DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
<b>SUBSEÇÃO I</b> DA REITORIA.....	8
<b>SUBSEÇÃO II</b> DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
<b>SEÇÃO III</b> DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
<b>SUBSEÇÃO I</b> DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9

Home Page: <http://www.unicentro.br>



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
<b>SEÇÃO I</b>	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
<b>SUBSEÇÃO I</b>	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i> .....	9
<b>SUBSEÇÃO II</b>	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
<b>SEÇÃO II</b>	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
<b>SUBSEÇÃO I</b>	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
<b>SUBSEÇÃO II</b>	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
<b>SUBSEÇÃO III</b>	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
<b>CAPÍTULO III</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
<b>SEÇÃO I</b>	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
<b>SEÇÃO II</b>	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
<b>TÍTULO V</b>	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO ENSINO.....	13
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA PESQUISA.....	14
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA EXTENSÃO.....	14
<b>TÍTULO VI</b>	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO CORPO DOCENTE.....	14
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO CORPO DISCENTE.....	15

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Doc: Memorando 1.294/2023 - 186177

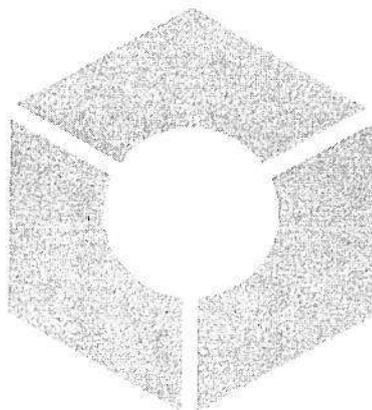
Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ GENCINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7>



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

<b>TÍTULO VII</b> DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS.....	16
<b>TÍTULO VIII</b> DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	16
<b>TÍTULO IX</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16



# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.503-000 - IRATI - PR

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 63.351, DO 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### TÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecendo as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões “Universidade Estadual do Centro-Oeste”, “Universidade” e “UNICENTRO”.

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços voltados à articulação com a comunidade;

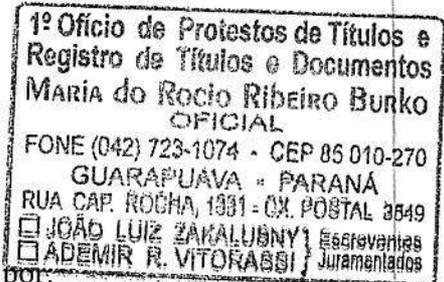
V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

#### TÍTULO II

##### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

##### CAPÍTULO I

Home Page: <http://www.unicentro.br>



## DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

## CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
- III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
- V – rendimentos de serviços prestados;
- VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;

- III – a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;
- IV – a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V – a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;
- VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II – órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III – órgãos de administração básica:

a) deliberativo e consultivo:

1. Conselho Departamental.

b) executivo:

1. Chefia de Departamento Pedagógico.

IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;

II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

## TÍTULO IV

### DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

#### CAPÍTULO I

#### DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

##### SEÇÃO I

##### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

##### SUBSEÇÃO I

##### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos *Campi* Universitários;

V – Diretores dos Setores;

VI – um representante docente de cada Setor;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;

VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;

IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitadas a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada,



exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

## SUBSEÇÃO III

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;
- IV – Diretores dos Setores;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;
- VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

- I – estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;
- III – propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido CAD;
- IV – deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação e similares;
- V – regulamentar a oferta de cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação e extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

Home Page: <http://www.unicentro.br>





Art. 26. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo para complementação de mandato.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

## SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

## SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS

### SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

### SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

## SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus* Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

I – Diretor de *Campus*, como Presidente;

II – Vice-Diretor de *Campus*;

III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;

IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;

V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;

VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

I – Diretor do Setor, como Presidente;

II – Vice-Diretor de Setor;

III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;

IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;

V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;

VI – um representante docente eleito;

VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

## SEÇÃO II

### DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DIREÇÃO DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campus* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campus* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campus* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Setores são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## SUBSEÇÃO III DA DIREÇÃO DOS *CAMPI* AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

### SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

### SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira

docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

## TÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

## CAPÍTULO I

### DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos sequenciais têm por finalidade a formação profissional por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que se congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos e

Home Page: <http://www.unicentro.br>

integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e Regimento Geral da UNICENTRO.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

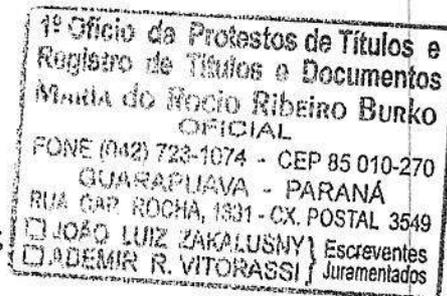
§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, seqüencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso seqüencial de formação

Home Page: <http://www.unicentro.br>





específica e de curso de pós-graduação;

- b) curso seqüencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

## TÍTULO VII

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

## TÍTULO VIII

### DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO  
OFICIAL  
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
GUARAPUAVA - PARANÁ  
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escreventes  
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo, prevista no caput deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para "Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR".

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

Aprovado pelo Conselho Universitário, COU, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de junho de 2006.

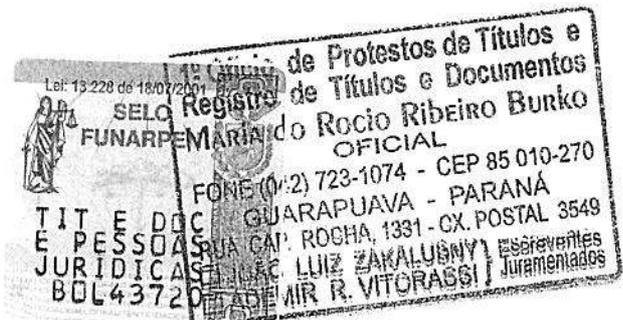
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0091925  
REGISTRO Nº 0063351  
LIVRO A-018  
AVERBAÇÃO Nº 002

Guarapuava PR 02 de outubro de 2006

João Luiz Zakalusny  
Escrevente

Carlos Alberto Milazzo  
CAB/PR 9000 - C.T.C. 123710332.97



Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETÁRIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUIDORIA	OUIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
<b>ASSESSORIAS ESPECIAIS</b>			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
<b>UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIOS - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Assinada digitalmente por: MARI LUCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ GENOY  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko  
OFICIAL  
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
GUARAPUAVA - PARANÁ  
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
JOÃO LUIZ ZAKALUBNY  
EDEFONIAZ  
JURAMENTO

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	CC-05	1
<b>DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE</b>	<b>DIRETOR</b>		
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	<b>PROCURADOR JURÍDICO</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO</b>			
<b>PRÓ-REITORIA DE ENSINO</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
<b>DIRETORIA DE GRADUAÇÃO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
NÚCLEO DE APOIO A AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO IRATI</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
<b>DIRETORIA ACADÊMICA</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
<b>DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE PESQUISA</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE IRATI</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
<b>DIRETORIA DE EXTENSÃO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE CULTURA</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

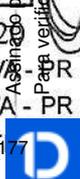
OFICIAL  
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
 GUARAPUAVA - PARANÁ  
 RUA CAP. ROCHA, 1531 - Cx. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNYI Escreventes  
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITARIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO E ACOMPANHAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA</b>			
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 85.500-000 - IRATI - PR

Acesso por 2 pessoas: MARI LUIZA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
 Acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7 e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL  
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
 GUARAPUAVA - PARANÁ  
 RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY (Escritores)  
 ADEMIR R. VITORASSI (Juramentados)

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA</b>			
DIRETOR DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES</b>			
DIRETOR DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE</b>			
DIRETOR DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.600-000 - IRATI - PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
 OFICIAL  
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
 GUARAPUAVA - PARANÁ  
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escraventes  
 Juramentados

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA		COORDENADOR	FG-01	1
	SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETARIO DE PROGRAMA	FG-10	1
<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - IRATI</b>				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2301 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Assinada por 2 pessoas: MAR LUCIA LAZAROTTO e EPSON LUIZ CENC  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Bunko  
OFICIAL  
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
GUARAPUAVA - PARANÁ  
RUA CAP. ROCHA, 1531 - CX. POSTAL 3549  
JOÃO LUIZ ZAKALUBANY  
ESCRITÓRIOS

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE</b>				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS</b>				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS		COORDENADOR	FG-01	1
	SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS</b>				
<b>DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ</b>		<b>DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
<b>VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS</b>		<b>VICE-DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-04</b>	<b>1</b>
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
	SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
	DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO		DIRETOR	FG-01	1
<b>DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG</b>		<b>DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
<b>VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS</b>		<b>VICE-DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-04</b>	<b>1</b>
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
	SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
	DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS		DIRETOR	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-300 - IRATI - PR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7

2



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMÁCIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMÁCIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
<b>DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI</b>			
DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	CC-03	1
<b>VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS</b>			
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
<b>ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</b>			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>SEÇÕES</b>			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	150

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - IRATI - PR

Assinado por: MA RILUCIA L ZAROTTI e ESPON LUIZ OLINO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7

24

Doc: Memória de 9/23/2023

6/1/77

IRATI

D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer dispensa de licitação para renovação do contrato com a UNICENTRO, Município de Chopinzinho/PR pelo processo de dispensa, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 16 de março de 2023.

---

**Mari Lucia Lazarotto**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

77902914000172

Nome

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)**Pesquisar**[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/03/2023 13:41:27

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**  
CNPJ: **77.902.914/0001-72**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## TERMO DE POSSE

(lavrado às fls. 09v. do Livro de Posses da SETI)

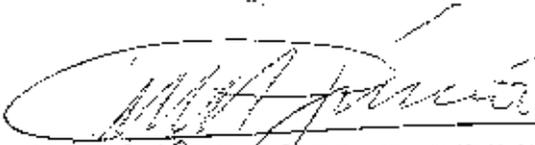
Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, compareceram nas dependências do Auditório Francisco Contini, no *Campus* Santa Cruz, em Guarapuava/PR, **FÁBIO HERNANDES** e **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS** para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 07 de fevereiro de 2020, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.625 (três mil, seiscentos e vinte e cinco), de 10 de dezembro de 2019, publicado na Edição nº 10.581 do Diário Oficial do Estado, de mesma data. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pelo Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, **ALDO NELSON BONA**. E, para constar, eu, **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Assessor Técnico/SETI e Secretário *ad-hoc*, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Superintendente Geral, pelos empossados e por mim.

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2020.

  
**ALDO NELSON BONA**  
Superintendente Geral/SETI

  
**FÁBIO HERNANDES**  
Reitor Empossado

  
**ADEMIR JURACY FANFA RIBAS**  
Vice-Reitor Empossado

  
**MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**  
Secretário *ad hoc*



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2022, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

ITEM	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.462	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	294,28	724.517,36

#### 2.JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 21 mil alunos de Chopinzinho e Região.



Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2023, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 15/05/2023 a 30/04/2023.

### **3. DESCRIÇÃO**

Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos

2/7

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZARINI e EDSON LUIZ GENTIL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



curso constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

### 3.1 – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

### 4. DIREITOS E DEVERES DOS PARTICÍPIES:

#### Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

#### Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

3/7

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7>



II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

## 5. DO VALOR

5.1 - A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus Avançado*.

5.2 -<sup>1º</sup> O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário- financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

5.3- O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

5.4- As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

6.2 -<sup>1º</sup> As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000

6.3 As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [educacao@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov.br) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4 Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

6.5 Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

4/7

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7> e informe o código A3F8-6721-E412-09C7



6.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

7. **DA VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de Abril de 2024.

8. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

9. **DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e

d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**10 – DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO:** Informamos que terá como gestora do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF nº 759.111.409-34, como fiscal, Jessica Tamanho Buginki de Almeida CPF 084.874.189-70, Maria Isabel Fabian Santos, CPF 053.484.979-24 e fiscal substituta

Chopinzinho, 17 de maio de 2022.

---

Mari Lucia Lazarotto  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3F8-6721-E412-09C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 18/03/2023 07:29:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/03/2023 13:07:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6721-E412-09C7>

**Memorando 1- 1.234/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 23/03/2023 às 10:25:23

Segue para emissão de dotação orçamentária.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

## Memorando 2- 1.234/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 23/03/2023 às 15:04:37

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

Segue em anexo termo de referencia ajustado.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO\_2\_.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO\_2\_.pdf



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

ITEM	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.462	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	294,28	724.517,36

#### 2.JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 21 mil alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2023, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 15/05/2023 a 30/04/2024.

### **3. DESCRIÇÃO**

Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos

2/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARLENE LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D86E-F916-5FC9-809F> e informe o código D86E-F916-5FC9-809F



curso constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

### 3.1 – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

4. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

### 5. DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

#### Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus* Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus* Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus* Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus* Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do *Campus* Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

## **6. DO VALOR**

**6.1** - A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

**6.2** -<sup>1º</sup> O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário- financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

**6.3**- O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**6.4**- As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

7.2 -1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000

7.3 As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [educacao@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov.br) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

7.4 Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

7.5 Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

7.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

8. **DA VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de Abril de 2024.

9. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

10. **DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

11. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Informamos que terá como gestora do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF nº 759.111.409-34, como fiscal, Jessica Tamanho Buginki de Almeida CPF 084.874.189-70, Maria Isabel Fabian Santos, CPF 053.484.979-24 e fiscal substituta

12. **DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

13. **ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços. A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser: I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada; II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho; III - alterada mediante acordo

5/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D86E-F916-5FC9-809F> e informe o código D86E-F916-5FC9-809F



entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.

**14. DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Chopinzinho, 23 de Março de 2022.

---

Mari Lucia Lazarotto  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D86E-F916-5FC9-809F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 15:05:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/03/2023 16:35:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D86E-F916-5FC9-809F>

**Memorando 3- 1.234/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/03/2023 às 15:53:52

Em anexo Decreto CPL.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_\_decreto\_422\_2023\_Nomeia\_a\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

**Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

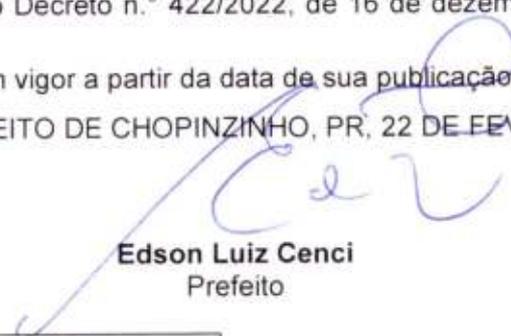
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
**Código Identificador:838A69A3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

#### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209

**Memorando 4- 1.234/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

**Data:** 24/03/2023 às 16:07:41

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 5- 1.234/2023

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

**Data:** 24/03/2023 às 16:11:31

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_DESLOCAMENTO\_UNICENTRO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 24/03/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESA COM DESLOCAMENTO DOS PROFESSORES DA UNICENTRO.

**VALOR:** R\$724.517,36

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F2B-B1CB-1400-2490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/03/2023 16:12:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/03/2023 16:12:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F2B-B1CB-1400-2490>

## Memorando 6- 1.234/2023

---

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/03/2023 às 16:25:22

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_28\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 24/03/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 746E-B1BD-DBCA-8265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 24/03/2023 16:25:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/746E-B1BD-DBCA-8265>

**Memorando 7- 1.234/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/03/2023 às 16:32:07

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 8- 1.234/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/03/2023 às 16:43:13

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_50\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.234/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42AA-8F62-9A92-8154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/03/2023 16:43:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42AA-8F62-9A92-8154>

**Memorando 9- 1.234/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 25/03/2023 às 16:28:17

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XX\_2023\_UNIVERSIDADE\_ESTADUAL\_DO\_CENTRO\_OESTE.pdf

DISPENSA\_XX\_2023\_PROCESSO\_40\_2023.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XX\_2023\_DL\_XX\_2023.pdf

RATIFICACAO\_DL\_XX\_2023\_PROCESSO\_40\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2023

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento n° \_\_\_\_/2023 da **Dispensa de Licitação Por Justificativa de n° \_\_\_\_/2023** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG n° 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei n° 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei n° 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual n° 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ n° 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, n° 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG n° 8.773.098-0 SSP/PR e CPF n° 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto n° 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução n° 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria n° 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução n° 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer n° 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto n° 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de nº \_\_\_\_/2023 **Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº \_\_\_\_/2023**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;

II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;

III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023.

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 15 de maio de 2023.
- b) Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2023

Processo nº 40/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

1.2 – A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

1.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. – “A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo) Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2023, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 15/05/2023 a 30/04/2024.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: “XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

3.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

## IV – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
Endereço: Rua Salvatore Rena - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz		
Cidade: Guarapuava	CEP:85.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 77.902.914/0001-72		
Representante Legal: Fabio Hernandes		
CPF: 250.206.138-51	RG: 8.773.098-0 SSP/PR	

## V – DA HABILITAÇÃO

5.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

5.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

5.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

5.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## VI – QUANTIDADE PREVISTA DE DESLOCAMENTOS

6.1 – Os deslocamentos até o Campus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Campus Avançado no Município de Chopinzinho.

6.2 – Previsão de Deslocamentos:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTALANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

## VII – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES

7.1 – Cabe à UNICENTRO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado.

7.1.2 – Designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado.

7.1.3 – Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade.

7.1.4 – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento dos seus servidores.

7.1.6 – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Campus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso 7.1.3, desta Cláusula, para prestar serviços no Campus Avançado.

7.2. – Cabe ao MUNICÍPIO:

7.2.1 – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento.

7.2.2 – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados.

7.2.3 – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO.

7.2.4 – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos.

7.2.5 – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Campus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais.

7.2.6 – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO.

7.2.7 – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Campus Avançado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VIII - DO VALOR

8.1 – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Campus Avançado.

8.2 – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

8.3 – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

8.4 – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## IX –DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Campus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

9.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000.

9.3 – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

9.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

9.5 – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

9.6 – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

## X – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XI – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

## XII – RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Infringência de qualquer obrigação ajustada;

12.1.2 – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

12.1.3 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e

12.1.4 – As demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2 – No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

12.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

12.2.2 – Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## XIII – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR

13.1 – A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV e a Lei n.º 8.675, de 21 de dezembro de 1.987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

## XIV – ALTERAÇÕES

14.1 – Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

14.2 – A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho.

III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.

## XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Ao Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando.

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais.

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Campus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto no Contrato Administrativo e em seus termos aditivos.

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Campus Avançado, deve cursá-la em um dos Campi da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes.

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros.

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Campus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

16.2 – No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 – A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

## **XVII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF nº 759.111.409-34, e a fiscalização da Senhora Jessica Tamanho Buginki de Almeida - CPF 084.874.189-70 e fiscal substituta Maria Isabel Fabian Santos - CPF 053.484.979-24.

## **XVIII – DO PROSSEGUIMENTO**

18.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_/\_\_/2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Helder Felipe Klassen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

### PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 15 de maio de 2023.
- b) Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços substanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023. Valor R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº \_\_\_\_/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (175) Fonte: 000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº \_\_\_\_/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	77.902.914/0001-72	724.517,36

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 10- 1.234/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 27/03/2023 às 08:40:55

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF2-FA2A-A095-73D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 27/03/2023 08:41:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9BF2-FA2A-A095-73D3>

## Memorando 11- 1.234/2023

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/03/2023 às 14:35:29

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Padrao\_Dispenza\_por\_Justificativa\_Unicentro\_Curso\_Superior.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 808C-58CF-3BF9-444E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 29/03/2023 14:37:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/808C-58CF-3BF9-444E>



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.234/2023.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2023.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1234/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, para a **prestação de serviços de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, pelo período de doze meses.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL**

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, para a prestação de serviços de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, pelo período de doze meses.**

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>4</sup> c/c o art. 13,<sup>5</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

<sup>4</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

<sup>5</sup> “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas na União:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 032.017/2011-1

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/1993.

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

1. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (grifei)

De acordo com a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas na União:



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Sobre o **Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho**, a Lei municipal nº 3.919, de 23 de setembro de 2021 dispõe que:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de Extensão universitárias disponibilizadas à população.

§ 1º Entende-se por atividade de extensão universitária o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

§ 2º O Poder Executivo municipal poderá contratar quantas Instituições de Ensino Superior Públicas que se façam necessárias, desde que para as finalidades desta Lei e objetivando a ampliação da oferta de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária à população.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, inclusive de Pós-Graduação, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária.

§ 1º Compete à Instituição de Ensino Superior Pública contratada em regime de Extensão:

- I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado;



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – designar um servidor, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativa-mente pela Biblioteca do Campus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que serão previstos no objeto do contrato administrativo;

VII – solicitar, quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, para prestar serviços no Campus Avançado.

§ 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

I – disponibilizar à Instituição de Ensino Superior Pública local para a implantação e funcionamento dos cursos oferecidos à população, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela Instituição de Ensino Superior Pública, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela Instituição de Ensino Superior Pública;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência do contrato administrativo, para atuarem no Campus Avançado;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa;



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

§ 3º É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.

§ 4º A forma de pagamento, valores devidos pela prestação dos serviços, obrigações, vigência, hipóteses de rescisão, entre outros assuntos relacionados, serão disciplinados no contrato administrativo.

Art. 3º A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I – ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;

II – suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;

III – alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com municípios que tenham entre sua população pessoas que utilizam do ensino do Campus Avançado de Chopinzinho, a fim de receber recursos e bens para custear proporcionalmente as despesas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As questões omissas serão disciplinadas no contrato administrativo.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços especializados na realização do Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei municipal nº 3.919, de 23 de setembro de 2021;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

#### *“2.JUSTIFICATIVA*

*A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de “auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação” aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.*

*Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.*

*Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)*

*Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7*

*O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que: “Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

*A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.*

*A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2023, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.*

*Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 15/05/2023 a 30/04/2024.”*

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela universidade pública atende a necessidade do órgão municipal interessado.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se no memorando sob análise a existência do Contrato nº 313/2021, celebrado entre a instituição de ensino e o Município. O referido Contrato possuía o mesmo objeto da presente contratação, com o valor de **R\$ 283,53** à título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministraria aulas no *Campus Avançado*.

**Embora este procedimento tenha variação de preços em relação ao Contrato nº 313/2021, não consta no memorando qualquer justificativa sobre o preço da nova contratação.**

**Para que não ocorram questionamentos da sociedade e dos órgãos de controle em relação ao valor contratado, recomenda-se ao órgão solicitante que realize procedimentos para justificar o preço, podendo solicitar contratos/termos aditivos da instituição de ensino com outros municípios e/ou realizar pesquisa com as demais administrações municipais da região, que possuam contratação semelhante com a UNICENTRO e, preferencialmente, relativos ao exercício de 2022/2023.**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1234/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OESTE – UNICENTRO, para a prestação de serviços de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, pelo período de doze meses, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

**Recomendação 1:** justificar o valor da nova contratação, podendo solicitar contratos da instituição de ensino com outros municípios e/ou realizar pesquisa com as demais administrações municipais da região, que possuam contratação semelhante com a UNICENTRO e, preferencialmente, relativos ao exercício de 2022/2023.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar a atualização das certidões de regularidade fiscal;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 12- 1.234/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 29/03/2023 às 16:03:17

Simone, boa tarde

Conforme recomendação 1 do Parecer Jurídico, encaminha-se para Secretaria de Educação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: Recomendação 1: justificar o valor da nova contratação, podendo solicitar contratos da instituição de ensino com outros municípios e/ou realizar pesquisa com as demais administrações municipais da região, que possuam contratação semelhante com a UNICENTRO e, preferencialmente, relativos ao exercício de 2022/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Memorando 13- 1.234/2023**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 30/03/2023 às 09:01:11

Bom dia Paulo, segue contrato da UNICENTRO com o Município de Coronel Vivida, sendo o valor unitário dos deslocamentos igual ao do Município de Chopinzinho, atendendo a recomendação 1 do parecer jurídico.

Atenciosamente

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

Contrato\_n\_36\_2023\_assinado\_por\_todas\_as\_partes\_1\_.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 36/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO UNICENTRO Nº 023 /2023**

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 09/2023, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História, Matemática e Pedagogia, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Anderson Manique Barreto, portador do RG 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 60-GR/UNICENTRO, de 27 de março de 2020, ratificada pelo Parecer nº 9/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

b) a Portaria nº 129/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

c) a resolução nº 2-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, aprovou a oferta do Curso de Matemática, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2020 e 2021;

d) o Decreto nº 999, de 4 de abril de 2019, que autorizou o funcionamento, em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura com duas ofertas de ingresso a partir de 2020;

e) a resolução nº 214-GR/UNICENTRO, de 8 de junho de 2022, aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2023.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 09/2023, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de História: primeira, segunda e terceira séries;

II – Curso de Matemática: terceira e quarta séries;

III – Curso de Pedagogia: primeira série.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

#### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

#### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

curso anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil, oitenta reais e trinta e dois centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	239	2193	3.3.90.39.65.99

§ 2º – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [adrianedeveras@hotmail.com](mailto:adrianedeveras@hotmail.com) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir do dia 15 de maio de 2023 e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vedando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Coronel Vivida, 13 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.03.28 10:40:43  
-03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

FABIO  
HERNANDES:  
25020613851  
Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:  
25020613851  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,  
OU=Renovacao Electronica, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB  
e-CPF A3, CN=FABIO HERNANDES:25020613851  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome: Documento assinado digitalmente  
CPF: gov.br FRANCHY RECH  
Data: 28/03/2023 10:39:56-0300  
RG: Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome: Assinado digitalmente  
por RODRIGO  
ZENTIL  
CPF: MAITO:06763410980  
RG: Data: 2023.03.29  
16:30:45-03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023.

#### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

##### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 15 de maio de 2023.
- b) Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda e terceira séries;
- b) Curso de Matemática: terceira e quarta séries;
- c) Curso de Pedagogia: primeira série.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Coronel Vivida.

##### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	189	R\$ 294,28	R\$ 55.618,92
JUNHO/2023	157	R\$ 294,28	R\$ 46.201,96
JULHO/2023	180	R\$ 294,28	R\$ 52.970,40
AGOSTO/2023	187	R\$ 294,28	R\$ 55.030,36
SETEMBRO/2023	183	R\$ 294,28	R\$ 53.853,24
OUTUBRO/2023	166	R\$ 294,28	R\$ 48.850,48
NOVEMBRO/2023	142	R\$ 294,28	R\$ 41.787,76
DEZEMBRO/2023	156	R\$ 294,28	R\$ 45.907,68
JANEIRO/2024	61	R\$ 294,28	R\$ 17.951,08
FEVEREIRO/2024	150	R\$ 294,28	R\$ 44.142,00
MARÇO/2024	188	R\$ 294,28	R\$ 55.324,64
ABRIL/2024	185	R\$ 294,28	R\$ 54.441,80
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1944</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 572.080,32</b>

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.03.28 10:41:17 -03'00'

Anderson Manique Barreto,

Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:25020613851  
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Certificado Digital,  
OU=Renovacao Electronica, OU=Secretaria da Receita  
Fiscal do Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF A3, OU=RF8 e CPF  
A3, CN=FABIO HERNANDES:25020613851  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

FABIO HERNANDES  
25020613851

Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.

## Memorando 14- 1.234/2023

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/03/2023 às 14:49:27

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

DISPENSA\_10\_2023\_PROCESSO\_40\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/03/2023 15:16:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	31/03/2023 08:42:28	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CA4-70EE-C873-C7B9**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2023

Processo nº 40/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

1.2 – A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

1.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. – “A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo) Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2023, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 15/05/2023 a 30/04/2024.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: “XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

3.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

## IV – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
Endereço: Rua Salvatore Rena - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz		
Cidade: Guarapuava	CEP:85.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 77.902.914/0001-72		
Representante Legal: Fabio Hernandes		
CPF: 250.206.138-51	RG: 8.773.098-0 SSP/PR	

## V – DA HABILITAÇÃO

5.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

5.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

5.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

5.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## VI – QUANTIDADE PREVISTA DE DESLOCAMENTOS

6.1 – Os deslocamentos até o Campus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Campus Avançado no Município de Chopinzinho.

6.2 – Previsão de Deslocamentos:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTALANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

## VII – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES

7.1 – Cabe à UNICENTRO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado.

7.1.2 – Designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado.

7.1.3 – Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade.

7.1.4 – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento dos seus servidores.

7.1.6 – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Campus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso 7.1.3, desta Cláusula, para prestar serviços no Campus Avançado.

7.2. – Cabe ao MUNICÍPIO:

7.2.1 – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento.

7.2.2 – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados.

7.2.3 – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO.

7.2.4 – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos.

7.2.5 – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Campus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais.

7.2.6 – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO.

7.2.7 – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Campus Avançado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VIII - DO VALOR

8.1 – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Campus Avançado.

8.2 – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

8.3 – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

8.4 – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## IX –DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Campus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

9.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000.

9.3 – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

9.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

9.5 – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

9.6 – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

## X – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XI – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

## XII – RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Infringência de qualquer obrigação ajustada;

12.1.2 – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

12.1.3 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e

12.1.4 – As demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2 – No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

12.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

12.2.2 – Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## XIII – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR

13.1 – A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV e a Lei n.º 8.675, de 21 de dezembro de 1.987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

## XIV – ALTERAÇÕES

14.1 – Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

14.2 – A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho.

III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.

## XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Ao Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando.

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais.

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Campus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto no Contrato Administrativo e em seus termos aditivos.

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Campus Avançado, deve cursá-la em um dos Campi da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes.

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros.

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Campus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

16.2 – No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 – A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

## XVII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF nº 759.111.409-34, e a fiscalização da Senhora Jessica Tamanho Buginki de Almeida - CPF 084.874.189-70 e fiscal substituta Maria Isabel Fabian Santos - CPF 053.484.979-24.

## XVIII – DO PROSSEGUIMENTO

18.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Helder Felipe Klassen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

### PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- Início: 15 de maio de 2023.
- Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7CA4-70EE-C873-C7B9> e informe o código 7CA4-70EE-C873-C7B9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CA4-70EE-C873-C7B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 15:16:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 31/03/2023 08:42:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7CA4-70EE-C873-C7B9>

**Memorando 15- 1.234/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/03/2023 às 14:50:23

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2023.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

RATIFICACAO\_DL\_10\_2023\_PROCESSO\_40\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/03/2023 15:17:01	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19D3-5A68-4F76-EB01**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 10/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	77.902.914/0001-72	724.517,36

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D3-5A68-4F76-EB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 15:16:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19D3-5A68-4F76-EB01>

**Memorando 16- 1.234/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 04/04/2023 às 07:56:38

Contrato nº 82/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_82\_2023\_Assinado\_pela\_Unicentro.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

**NUMERAÇÃO UNICENTRO Nº 024/2023.** Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Procedimento nº 40/2023 da Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº 10/2023 regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de nº 40/2023 Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº 10/2023, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;

II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;

III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, 30 de março de 2023.

FABIO  
HERNANDES:  
25020613851

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:25020613851  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,  
OU=Renovacao Electronica, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=RFB e CPF A3,  
CN=FABIO HERNANDES:25020613851  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.

Edson Luiz Cenci,

Prefeito Municipal de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

Assinado  
digitalmente por  
RODRIGO ZENTIL  
MAITO:06763410980  
Data: 2023.03.31  
11:21:07-03'00'

2) Nome:

CPF:

RG:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 15 de maio de 2023.
- b) Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

## Memorando 17- 1.234/2023

**De:** Andreia S. - SMA-LC  
**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 04/04/2023 às 16:13:00

Segue Contrato 82-2023, para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Contrato\_82\_2023\_UNIVERSIDADE\_ESTADUAL\_DO\_CENTRO\_OESTE\_doc.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/04/2023 16:14:52	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	04/04/2023 17:59:58	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Maria Isabel Fabian Santos	05/04/2023 15:29:04	1Doc	MARIA ISABEL FABIAN SANTOS CPF 053.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **25A8-AEF9-7C83-B6FC**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

**NUMERAÇÃO UNICENTRO Nº 024/2023.** Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Procedimento nº 40/2023 da Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº 10/2023 regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactua o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de nº 40/2023 Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº 10/2023, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

- I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;
- II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;
- III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, 30 de março de 2023.

FABIO HERNANDES  
25020613851

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:25020613851  
DN: cn=br, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
\*OU=Renovacao Electronica, OU=Secretaria da Receita  
\*Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF  
A3, CN=FABIO HERNANDES:25020613851  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Edson Luiz Cenci,

Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

Assinado digitalmente por  
RODRIGO ZENTIL  
MAITO:06763410980  
Data: 2023.03.31  
11:21:07-03'00'

2) Nome:

CPF:

RG:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- Início: 15 de maio de 2023.
- Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

Edson Luiz Cenci,

Prefeito do Município de Chopinzinho.

FABIO HERNANDES:  
25020613851

Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.

Assinado por 3 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25A8-AEF9-7C83-B6FC> e informe o código 25A8-AEF9-7C83-B6FC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25A8-AEF9-7C83-B6FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/04/2023 16:14:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 04/04/2023 17:59:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA ISABEL FABIAN SANTOS (CPF 053.XXX.XXX-24) em 05/04/2023 15:29:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25A8-AEF9-7C83-B6FC>

**Memorando 18- 1.234/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/04/2023 às 09:07:39

Extrato do Contrato nº 82/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_82\_2023\_DL\_10\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023. Valor R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 10/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (175) Fonte: 000. Data da assinatura 30/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.

## Memorando 19- 1.234/2023

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/04/2023 às 09:08:59

Segue em anexo as publicações.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Ratificacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 82-2023 - DL 10-2023**

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023. Valor R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 10/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (175) Fonte: 000. Data da assinatura 30/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.

**Publicado por:**

Andreia da Silva

**Código Identificador:**92111FC8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2023. Edição 2745  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO DL 10-2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 10/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	77.902.914/0001-72	724.517,36

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

***EDSON LUIZ CENCI***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:7A397055**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2023. Edição 2745  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>